

PROCESSO : AI - 019786 / 90 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : GERMINA AGROPECUARIA S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE ESTEFANE B DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : OCTAVIANO PELLIZER NETO  
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO ANTONIO DE MENEZES

PROCESSO : AI - 019886 / 90 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
 ADVOGADO : Dr(a). NELLIA MARGARIDA M FASANELLA  
 AGRAVADO : MARIA HELENA DA SILVA

PROCESSO : AI - 030980 / 91 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : DE MEO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). LAIR MARIA MONTENEGRO  
 AGRAVADO : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AI - 031009 / 91 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : LIMPS LANCHONETE LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). BRISOLA GONCALVES  
 AGRAVADO : NIVALDO FRANCA QUEIROZ

PROCESSO : AI - 031023 / 91 - 0 . TRT DA 8a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : J. B. LOTERIAS LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO MENDES FERREIRA  
 AGRAVADO : JOSE FERNANDO DE ANDRADE

PROCESSO : AI - 031099 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : LATICINIOS ALVES PEREIRA LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). ORLANDO RODRIGUES SETTE  
 AGRAVADO : LEVINDO FERNANDO MASALA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO : AI - 031110 / 91 - 0 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : COMIND PARTICIPACOES S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). SIMONE CORTEZ BICUDO  
 AGRAVADO : JOAQUIM DIZ DOMINGUEZ  
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ MARCHETTI FILHO

PROCESSO : AI - 031214 / 91 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : RHODIA S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JATYR DE SOUZA PINTO NETO  
 AGRAVADO : HUMBERTO LUIZ CHIECHI  
 ADVOGADO : Dr(a). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

PROCESSO : AI - 031215 / 91 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : HUMBERTO LUIZ CHIECHI  
 ADVOGADO : Dr(a). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA  
 AGRAVADO : RHODIA S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JATYR DE SOUZA PINTO NETO

PROCESSO : RR - 031988 / 91 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE  
 ADVOGADO : Dr(a). VILSON MARIOT  
 RECORRIDO : RUDNEI FRANZONI  
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDEMIR MELLER

PROCESSO : RR - 032012 / 91 - 9 . TRT DA 11a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS SOARES  
 RECORRIDO : VALTER SERRAO PICCININI  
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : RR - 032045 / 91 - 1 . TRT DA 9a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). EDWARD MANDARINO  
 RECORRIDO : VALDECIR APARECIDO TARDIVO GALACE  
 ADVOGADO : Dr(a). ELTON LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 032069 / 91 - 6 . TRT DA 5a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
 ADVOGADO : Dr(a). MARTA MARIA GUANAES  
 RECORRIDO : MARIA ENOI GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO JOSE F. DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 032093 / 91 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : VENERAVEL ORDEM 3A. DE SAO FRANCISCO DA PENITENCIA  
 ADVOGADO : Dr(a). RUI MEIER  
 RECORRIDO : WAGNER DE PAIVA RODAS  
 ADVOGADO : Dr(a). OSNY G. TAVARES

PROCESSO : RR - 032114 / 91 - 9 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DA LUZ ISMAEL DE O. MELO  
 RECORRIDO : JOAO BOSCO CASTRO TEIXEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ BRONZEADO

PROCESSO : RR - 032183 / 91 - 4 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : ANA ANGELICA PINHEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
 RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO TADEU ROMANO

PROCESSO : RR - 032203 / 91 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : MUNICIPIO DE JOINVILLE  
 ADVOGADO : Dr(a). EDSON ROBERTO AUERHAHN  
 RECORRIDO : ADEMIR DAULECIO DA SILVA  
 ADVOGADO : Dr(a). WILSON REIMER

PROCESSO : RR - 032396 / 91 - 9 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : CARLOS SAMUEL BORGES DE MORAIS E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCOS VINICIO S. DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
 ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO TADEU ROMANO

PROCESSO : RR - 032428 / 91 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : CIA ELETROMECANICA CELMA  
 ADVOGADO : Dr(a). ISMAR BRITO ALENCAR

PROCESSO : RR - 032450 / 91 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : DEISE APARECIDA LEITE POSSO  
 ADVOGADO : Dr(a). ROSEMEIRE MARLI MIRALHE  
 RECORRIDO : BMG CORRETORA SA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE FRANCISCO L M LEAO

PROCESSO : RR - 032473 / 91 - 6 . TRT DA 10a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA GUIMARAES FIGUEREDO LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO LINS GUIMARAES  
 RECORRIDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCOS ANTONIO DE MORAIS

PROCESSO : RR - 032494 / 91 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : SANKYU S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA REGINA LOPES DE MOURA  
 RECORRIDO : ALMIR BENTO MACHADO  
 ADVOGADO : Dr(a). LAURA FERREIRA COSTA

PROCESSO : RR - 032604 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : HOSPITAL "NOSSA SENHORA DO CARMO" LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO ERNESTO ARRUDA PORTO  
 RECORRIDO : FLAVIA RISALITI  
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Brasília, 06 de setembro de 1991.

JORGE ALOISE  
 Diretor da Secretaria

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 9.521, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, DARCI SILVA E COSTA para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe "A", referência NS-10, em vaga existente na lotação do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para ter exercício na Auditoria da 12ª CJM.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
 Em 06 de setembro de 1991

1. Nos inquéritos a seguir indicados, em virtude do pedido de arquivamento art. 28 do CPP, aprovando pareceres assim ementados:

Processo nº 08130.000/90-14  
 Inquérito Policial nº 0091/89-SP

EMENTA: I.P. Artigos 1º e 2º c/c art. 2º da Lei 5.101/67, modificada pela Lei 7.653/88. Não comprovada a lesão à launa insiste-se no pedido de arquivamento.

Processo PGR nº 08100.000488/91-14  
Inquérito Policial nº 197/89-SC

EMENTA: Inquérito Policial. Apuração de falsidade do data de documento, visando a alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Arquivamento que se impõe, posto que não há qualquer prova de que o Escrivão tenha datado falsamente o reconhecimento de firma.

Processo PGR nº 08100.000760/90-58  
Inquérito Policial nº 8680400/86-RJ

EMENTA: Falsificação de documento público. Espelhos de Carteira Nacional de Habilitação. Delito caracterizado conforme laudo pericial - pedido de arquivamento que se autoriza na hipótese retratada nos autos, uma vez não apurada a autoria do crime, ressalvada a Súmula 524 STF.

Processo PGR nº 08100.000593/91-07  
Inquérito Policial nº 1.170/89-BA

EMENTA: Inquérito Policial. Apropriação de coisa vinda ao poder do indiciado por erro. Inequívoco o caráter doloso da apropriação. Arquivamento, porém, que se determina, pela ocorrência da prescrição, ante a disposição constante do art. 16 do Código Penal, no concernente à imposição de pena. No caso presente - como deve ocorrer - calculando-se a prescrição da ação penal pelo máximo da pena cominada no art. 169 do CP, com a menor dedução possível dentro dos limites do art. 16 do mesmo diploma, torna-se irretorquível a extinção da punibilidade, pela prescrição, já que decorreram mais de dois anos do fato até a presente data.

Processo PGR nº 08100.001233/89-25  
Inquérito Policial nº 212/89-PE

EMENTA: Inquérito. Posse de mercadoria estrangeira. Apresentação de documentação comprobatória de legalidade da aquisição dos objetos, por terceiros, que os haviam deixado na posse do indiciado, que é rádio-técnico, para conserto. Anúncio de venda, com relação a 02 dos 09 itens apreendidos, também acobertados por notas fiscais. Neste caso, salvo a hipótese de dolo pré-existente à aquisição da mercadoria - não demonstrado nos autos - as consequências são fiscais. Precedente do TFR (ACR 6.239-MG). Parecer no sentido do arquivamento.

2. Nos inquéritos a seguir indicados, determinei o oferecimento de denúncia (art. 28 do CPP), aprovando pareceres assim ementados:

Processo PGR nº 08100.007264/90-57  
Inquérito Policial nº 2-0882/88-SP

EMENTA: Apreensão de mercadoria estrangeira, em loja comercial, no valor aproximado de 106,72 salários mínimos sem cobertura legal. Prova da materialidade e da autoria. Finalidade comercial que deflui da quantidade, diversidade e do próprio local da apreensão (loja comercial). Parecer no sentido do oferecimento de denúncia.

Processo PGR nº 08100.000349/91-18  
Inquérito Policial nº 2-0358/88-SP

EMENTA: Deve responder por descaminho aquele que se encontra na posse de mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documentação legal, cuja quantidade, valor e diversidade indicam finalidade comercial.

Processo PGR nº 08100.001991/90-14  
Inquérito Policial nº 040/88-BA

EMENTA: É típico o fato consubstanciado no saque fraudulento de quotas do FIS, ainda que o sacador seja o seu titular. Parecer pelo oferecimento de denúncia, contra os indiciados, por estelionato.

Processo PGR nº 08100.001887/90-94  
Inquérito Policial nº 293/88-SP

EMENTA: Inquérito Policial. Pedido de arquivamento sob alegação de que responsáveis por consórcio para aquisição de bens não estão sujeitos à Lei do Colarinho Branco. Até mesmo por expressa disposição legal (art. 1º, parágrafo único, inciso I da Lei 7.492/86) os responsáveis por consórcio (art. 25 da Lei referida) estão sujeitos às sanções da Lei referida. Parecer pelo oferecimento de denúncia contra quem for encontrado em culpa, ante os elementos do inquérito.

Processo PGR nº 08100.000999/90-32  
Inquérito Policial nº 2-0863/84-SP

EMENTA: Descaminho. Autoria e Materialidade indúvidas. A posse, em loja comercial, de mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documentação legal, justifica o oferecimento de denúncia, por descaminho (art. 334, § 1º, c, do CP).

Processo PGR nº 08100.000784/90-16  
Inquérito Policial nº 8-0021/89-SP

EMENTA: Materialidade e autoria bem definidas do delito tipificado no art. 334, § 1º, c do Código Penal. Parecer no sentido do oferecimento de denúncia.

Processo PGR nº 08100.000480/91-11  
Inquérito Policial nº 5-0252/85-SP

EMENTA: Realiza o tipo definido no art. 171 combinado com o art. 14, II, em concurso formal com o art. 304, todos do Código Penal, quem tenta sacar quotas do FIS mediante o uso de falsas certidões de pagamento. Não se pode dizer insuficientes os elementos existentes, no inquérito, ao atendimento de denúncia, eis que os acusados foram detidos em situação de flagrante delito quando tentavam o saque fraudulento. Parecer pelo oferecimento de denúncia.

Processo PGR nº 08100.000157/91-57  
Inquérito Policial nº 175/90-PE

EMENTA: Inquérito Policial. Incide nas penas do estelionato, quem, mediante artil, induz terceiro em erro e obtém vantagem ilícita. Parecer pelo oferecimento de denúncia contra os indiciados.

Processo PGR nº 08100.000993/90-04  
Inquérito Policial nº 8705558/90-SP

EMENTA: Inquérito Policial. Tentativa de saque fraudulento do FIS. O documento falso que não proporciona a obtenção do proveito ilícito em razão de precauções do destinatário, não é, só por isso, considerado grosseiramente falsificado. O caráter, grosseiro ou não da falsificação, resulta da aptidão do documento, em si mesmo considerado, para enganar o homem médio. Inexistência de falsificação grosseira no caso. Parecer pelo oferecimento de denúncia.

Processo PGR nº 08100.002736/90-44  
Inquérito Policial nº 2-1666/86-SP

EMENTA: Tentativa de saque fraudulento do FIS. O documento fraudulento que não proporciona a obtenção do proveito ilícito em razão de precauções do destinatário, não é, só por isso, considerado grosseiramente falsificado. O caráter, grosseiro ou não, da falsidade, resulta da aptidão do documento, em si mesmo considerado, para enganar o homem médio. Inexistência de falsificação grosseira no caso. Parecer pelo oferecimento de denúncia.

Processo PGR nº 08100.000792/90-44  
Inquérito Policial nº 2-0166/85-SP

EMENTA: Em crimes tentados, a prescrição da ação penal também se rege pelo máximo da pena cominada em abstrato, ou seja, a pena máxima aplicável ao delito consumado, com dedução de 1/3 (artigo 14 parágrafo único do Código Penal). Parecer pelo oferecimento de denúncia, posto que não se consumou a prescrição da ação penal.

Processo PGR nº 08100.000413/91-15  
Inquérito Policial nº 076/90-SP

EMENTA: Mercadoria estrangeira de valor equivalente a aproximadamente 2.280 salários mínimos, com diversidade e quantidade indicativas de finalidade comercial, desacompanhada de documentação legal, depositada na residência do indiciado. Parecer pelo oferecimento de denúncia, contra o indiciado, como incurso no artigo 334 § 1º, letra c do Código Penal.

3. No inquérito a seguir indicado, considere prejudicado o pronunciamento do Procurador-Geral da República, de que cuida o art. 28 do Código de Processo Penal, devolvendo os autos a fim de que neles se pronunciasse o Ministério Público junto à Vara Federal de origem, ante a notícia superveniente, confirmada por atestado de óbito, juntado aos autos, de que o indiciado falecera, tudo nos termos do parecer assim ementado, por mim aprovado:

Processo PGR nº 08100.002363/90-39  
Inquérito Policial nº 2-0605/88-SP

EMENTA: Inquérito Policial remetido para análise sobre pedido de arquivamento - sob a alegação de que se trataria de crime impossível - do qual discordou o Magistrado. Notícia superveniente confirmada por atestado de óbito juntado aos autos, de que o indiciado faleceu. Devolução dos autos, a fim de que neles se pronuncie o Ministério Público junto à Vara Federal de origem (SP), posto que prejudicado o pronunciamento do Procurador-Geral da República de que cuida o art. 28 do Código de Processo Penal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

## Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.570-2/240 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida IEDA TEIXEIRA KATTAH, em solteira IEDA TEIXEIRA DE MELO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO SYNDEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Pedro Luiz Kattah, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, na 14906/F Mckisson Silver Spring Wd., requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Distrital do Condado de Prince George - Estado de Maryland - EUA, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com IEDA TEIXEIRA KATTAH, em solteira IEDA TEIXEIRA DE MELO.